

# Código de Conduta Anticorrupção



- 1 | Nota introdutória
- 2 | Âmbito de aplicação
- 3 | Objetivos
- 4 | Princípios e Valores
- 5 | Regras de Conduta
- 6 | Canal de Denúncias
- 7 | Sanções
- 8 | Divulgação e Formação
- 9 | Monitorização
- 10 | Atualização
- 11 | Aprovação e Vigência

## 1 | Nota introdutória

Na sequência da publicação do DL nº109/2021, de 9 de dezembro, pessoas coletivas com sede em Portugal, que empreguem cinquenta ou mais trabalhadores, são obrigadas a implementar e monitorizar um Programa de Cumprimento Normativo que inclui um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) e um código de Conduta Anticorrupção.

O Grupo Palser é um grupo de empresas que assenta a sua atuação em elevados padrões de exigência e rigor, de modo a criar e manter a sua reputação e credibilidade no mercado onde atua, reconhecendo a importância da promoção de uma cultura de prevenção e gestão de riscos. Para esta promoção elaborou-se o presente Código de Conduta Anticorrupção.

## 2 | Âmbito de aplicação

O presente Código de Conduta aplica-se a todos os membros de Administração e Gestão das empresas que integram o Grupo Palser (Palser Bioenergia e Paletes, Lda e Pinhoser – Indústria de madeiras da Sertã, Lda, doravante designado por “Grupo Palser”), todos os seus colaboradores e, a terceiros que atuam com o Grupo.

## 3 | Objetivos

O combate à corrupção numa empresa é fundamental para se garantir transparência, credibilidade e sustentabilidade nos negócios. Através do presente código são estabelecidas regras para prevenir e detetar corrupção nas operações do Grupo Palser.

Os objetivos fundamentais do presente Código de Conduta Anticorrupção são:

- Estabelecer diretrizes para prevenir, identificar e combater práticas de corrupção nas atividades da empresa;
- Difundir internamente os valores e princípios éticos que balizam a atuação das atividades do Grupo Palser e dos seus colaboradores;
- Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas operacionais internas em matéria de transparência e integridade;
- Reforçar uma cultura empresarial centrada na ética e honestidade, exigindo o cumprimento rigoroso das leis contra o suborno que sejam aplicáveis.

Este código reforça o compromisso com a sustentabilidade, a integridade e, a conformidade legal.

## 4 | Princípios e Valores

O Grupo Palser considera que a integridade institucional é um valor fundamental da sua cultura corporativa. Pauta-se por elevados padrões de exigência ética profissional, no relacionamento interno e externo. Rejeita todas e quaisquer condutas ou comportamentos desonestos, antiéticos, fraude, corrupção, branqueamento, tendo tolerância zero em relação a qualquer ato ou omissão que possa levar a situações de conflitos de interesse, favorecimentos indevidos, aliciamento, procurando promover a livre concorrência e lealdade no mercado. Não permite a prática de corrupção e suborno, na forma ativa ou passiva, seja no setor público como privado, incluindo pagamentos de facilitação, criação, manutenção ou promessa de situações irregulares.

Os colaboradores comprometem-se assim a adotar medidas adequadas a evitar qualquer situação de conflitos de interesse ou interesses económicos.

Qualquer colaborador que estabeleça uma relação comercial deve seguir os seguintes critérios: existir sempre a necessidade de adquirir o bem ou serviço, o preço a pagar pelo mesmo deve corresponder ao preço de mercado, salvo se a diferença for devidamente justificada e, aprovado pela chefia. No caso de um colaborador se deparar com qualquer situação irregular deverá sempre informar a sua chefia sobre o mesmo.

## 5 | Regras de Conduta

O Grupo Palser estabelece a transparência como a base das relações comerciais e qualquer comportamento que não cumpra com as boas práticas éticas de negócio, tendo em vista a obtenção de um determinado benefício, é considerado um comportamento ilícito altamente reprovável, sujeito a ação disciplinar, podendo resultar em responsabilidade criminal.

### **Nenhum colaborador do Grupo Palser poderá:**

- Influenciar a vontade de pessoas externas da empresa para obter benefícios por meio do uso de práticas antiéticas ou fora da lei;

- Oferecer, solicitar, aceitar ou receber de qualquer modo, direta ou indiretamente, comissões, pagamentos ou benefícios de terceiros, por ocasião ou por conta de investimentos, desinvestimentos, financiamentos ou despesas realizadas pela empresa, qualquer vantagem, benefício, favores pessoais;
- Financiar ou mostrar apoio/ colaboração de nenhuma natureza, a qualquer partido político ou associação com interesses políticos;
- Solicitar, aceitar, oferecer ou prometer a agentes públicos, funcionários, titulares de cargos políticos, titulares de altos cargos públicos ou pessoas politicamente expostas, quaisquer pagamentos, convites, favores ou vantagens no exercício das suas funções;
- Recorrer a donativos ou contribuições para encobrir pagamentos indevidos;
- Qualquer participante em processos de contratação ou renovação de contrato, estão impedidos de aceitar quaisquer ofertas, convites ou promessas de vantagens durante as negociações, ou alturas que antecedam essas negociações;
- Não reproduzir fielmente todas as ações, operações e transações da empresa nos seus registos e sistemas internos. Terá sempre de atuar com transparência, fazendo o reporte de forma verdadeira e clara.

**Práticas e Condutas permitidas:**

- O Grupo Palser poderá realizar ofertas que se enquadrem nos usos comerciais do setor de atividade;
- O valor da oferta ou convite seja meramente simbólico, sempre inferior a 100€. Nunca será oferecido em dinheiro e nenhuma oferta pode ser imposta, nem sugerida pelo destinatário;
- Todas as ofertas terão de ser feitas de forma pública e transparentes, e todas elas devem ser reportadas, por escrito, pelos colaboradores às respetivas chefias;
- O Grupo Palser pode desenvolver atividades de patrocínios que visam promover a marca, como fazer doações para causas sociais e culturais, mas essa concessão não poderá ser usada como meio de exercer influencia indevida. A atribuição de patrocínios ou doações deve ser desenvolvida no âmbito do seu compromisso de Responsabilidade Social.

No caso de ser oferecido, ou sequer prometido, algum tipo de benefício pessoal, o colaborador deverá gentilmente recusar ou devolver e, dar conhecimento da situação à sua chefia.

## 6 | Canal de Denúncias

Todos os colaboradores e parceiros do Grupo Palser têm a responsabilidade de relatar imediatamente qualquer conhecimento ou suspeita de uma violação deste código ou quaisquer leis aplicáveis.

O Grupo Palser dispõe de um **canal de denúncias**, ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro acessível a todos. Trata-se de uma plataforma gerida por uma entidade externa, para reporte de imediato, em qualquer circunstância, de uma violação ou suspeita de violação de preceitos legais, das regras estabelecidas no Código de Conduta, das políticas e procedimentos.

O Canal de Denúncias garante a confidencialidade e o anonimato, dentro dos limites permitidos por lei e assegura que o reporte de situações de ilegalidade e/ou incumprimento é tratado de forma isenta. O Grupo Palser garante a proteção e a não discriminação com todas as pessoas que, de boa-fé, reportem práticas inadequadas, não tolerando qualquer forma de repreensão e retaliação contra as mesmas.

O Canal de Denúncias está disponível em:

<https://palser.workky.com/portal-denuncias>

<https://pinhoser.workky.com/portal-denuncias>

## 7 | Sanções

Entende-se por corrupção e infrações conexas os seguintes crimes: corrupção ativa e passiva (dependente do agente que esteja a oferecer/prometer ou solicitar/aceitar uma vantagem), recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócios, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento, fraude na obtenção e desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

As regras de conduta deste código são de cumprimento obrigatório. O não cumprimento das regras descritas e/ou atividades que possam estar associadas a atos de corrupção ou infrações conexas é suscetível de constituir uma sanção disciplinar (sem prejuízo da responsabilidade civil) ou, dependendo da gravidade, dar origem a uma sanção criminal.

## **Sanções disciplinares**

Dependendo da gravidade da infração, das circunstâncias, do dolo ou da negligência, ao seu carácter pontual ou continuado, aos colaboradores infratores poderá ser aplicada uma das seguintes sanções disciplinares:

- Repreensão;
- Repreensão registada;
- Sanção pecuniária;
- Perda de dias de férias;
- Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- Despedimento sem direito a indemnização ou compensação.

## **Sanções criminais**

Qualquer ação ou omissão realizada em violação das leis e regulamentos aplicáveis na luta contra a corrupção, é passível de aplicação de sanções criminais ao colaborador ou à própria entidade patronal.

Importa assim, clarificar alguns conceitos principais de comportamentos punidos por lei:

### ***Corrupção passiva***

(artigo 373º do Código Penal)

O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

### ***Corrupção ativa***

(artigo 374º do Código Penal)

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador da administração pública, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.

### ***Corrupção ativa no sector privado***

(artigo 9º da Lei 20/2008)

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir um determinado fim OU com vista a obter ou causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.

### ***Corrupção passiva no sector privado***

(artigo 8º da Lei 20/2008)

O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais nomeadamente para praticar ou omitir ato ou omissão com vista a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros

### ***Participação económica em negócio***

(artigo 377º do Código Penal)

Trabalhador da administração pública que com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; OU por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; OU receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer.

#### **Concussão**

(artigo 379º do Código Penal)

O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

#### **Recebimento indevido de vantagem**

(artigo 372º, nº 1 do Código Penal)

Quem no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.

#### **Oferta indevida de vantagem**

(artigo 372º, nº 2 do Código Penal)

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

#### **Abuso de Poder**

(artigo 382º do Código Penal)

Trabalhador da administração pública que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

#### **Suborno**

(artigo 363º do Código Penal)

Ato de convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

#### **Tráfico de Influências**

(artigo 335º do Código Penal)

Ocorre quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública

#### **Branqueamento de Capitais**

(artigo 368º-A do Código Penal)

Desenvolvimento de atividades que visam dar uma aparência de origem legal a bens de origem ilícita proveniente nomeadamente de tráfico de influências, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato participação económica em negócio, fraude Fiscal ou fraude contra a Seg. Social, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, etc.

#### **Oferta indevida de vantagem**

(artigo 372º, nº 2 do Código Penal)

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

#### **Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção**

(artigo 36º do DL nº 28/84)

Comportamento com vista a obter subsídio ou subvenção i) fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas/incompletas sobre si ou terceiros e relativas a fatos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; ii) omitindo informações sobre fatos importantes para a sua concessão; iii) utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a s/concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.

## **8 | Divulgação e Formação**

O presente Código de Conduta Anticorrupção é divulgado a todos os colaboradores e partes interessadas, através das páginas de internet das empresas do Grupo Palser.

Adicionalmente, o Grupo Palser assegura a realização de formação interna a todos os seus colaboradores que estejam mais expostos, pelas suas funções, a áreas de maior risco, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos implementados sobre a prevenção da corrupção e infrações conexas.

## **9 | Monitorização**

Por cada infração cometida ao Código de Conduta Anticorrupção, tal como consta do artigo 7.º, n.º 3, do RGPC, é elaborado, pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, um Relatório onde constam as regras violadas e a sanção aplicada, descritas no ponto 7. “Sanções” do presente Código.

## **10 | Atualização**

O conteúdo deste Código de Conduta é revisto a cada três anos, de acordo com as melhores práticas, com vista à sua melhoria contínua. Adicionalmente, será revisto em qualquer altura, sempre que se justifique.

Sempre que se verifique qualquer alteração ao conteúdo do presente Código, procede-se à divulgação da nova versão.

## **11 | Aprovação e Vigência**

O presente Código de Conduta entra em vigor em 31 de dezembro de 2024, tendo sido aprovado pelo Conselho de Administração na mesma data e, é aplicável ao Grupo Palser constituído pelas empresas: Palser - Bioenergia e Paletes, Lda; e, Pinhoser – Indústria de Madeiras da Sertã, Lda.